



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 14, DE 1º DE JULHO DE 2022

Fixa normas para os estágios curriculares supervisionados obrigatórios para os cursos de licenciatura da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.041054/2021-89 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD; considerando a Lei nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e revoga as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e nº 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências; considerando a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; considerando a Resolução nº 2, de 1º de junho de 2015, do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação,; considerando o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; e ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 1º de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Os estágios curriculares supervisionados constituem-se em disciplinas obrigatórias, distribuídas ao longo dos cursos de licenciatura da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes, conforme carga horária estabelecida pelos seus respectivos projetos pedagógicos.

§ 1º Entende-se por estágio curricular supervisionado obrigatório aquele cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º As atividades de estágio curricular supervisionado referem-se ao exercício da profissão docente, compreendida como o magistério ou a gestão em instituições educativas.

§ 3º O estágio curricular supervisionado visa à inserção/formação profissional do(a) licenciando(a) estagiário(a) em espaços educativos e de gestão escolar.

§ 4º A inserção do(a) estagiário(a) deverá se dar sob a forma de análise, investigação, intervenção e produção de conhecimentos relativos ao processo educativo ou à sua gestão.

§ 5º O estágio curricular supervisionado tem por finalidade articular, de maneira multidisciplinar, os componentes curriculares da formação das áreas específicas de conhecimento e da formação pedagógica com o exercício profissional.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 6º O estágio curricular supervisionado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo se desenvolve com base em uma organização curricular, que prevê etapas semestrais, ofertadas em regime de alternância entre Tempo-Universidade - TU e Tempo-Comunidade - TC.

Art. 2º Compete à Ufes, por meio do Centro de Educação – CE, do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde – CCENS, do Centro Universitário Norte do Espírito Santo – Ceunes e da Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, definir, implementar e avaliar a política institucional de estágio curricular supervisionado dos cursos de licenciatura, em conjunto com as instituições educativas envolvidas.

Art. 3º Fica instituída, no âmbito da Prograd, a Coordenação Central de Estágio Curricular das Licenciaturas, com a finalidade de articular a política de estágio curricular supervisionado das licenciaturas.

§ 1º A Coordenação de Estágio da Prograd conduzirá as atividades da Coordenação Central de Estágio Curricular das Licenciaturas.

§ 2º Cada centro de ensino listado no art. 2º desta Resolução indicará, por meio do seu conselho departamental, um(a) representante docente integrante das coordenações locais de estágio curricular das licenciaturas para compor a Coordenação Central de Estágio Curricular das Licenciaturas.

§ 3º A Superintendência de Educação a Distância – Sead indicará um(a) representante docente integrante das coordenações locais de estágio curricular das licenciaturas para compor a Coordenação Central de Estágio Curricular das Licenciaturas.

Art. 4º Fica instituída, no âmbito dos centros de ensino que ofertam estágios curriculares das licenciaturas, as coordenações locais de estágio curricular das licenciaturas.

§ 1º Os departamentos que ofertam disciplinas de estágio para as licenciaturas indicarão dois (duas) docentes para integrar as coordenações locais de estágio curricular das licenciaturas, com mandato de 2 (dois) anos, podendo tais docentes serem reconduzidos(as) pelo departamento.

§ 2º Os membros das coordenações locais de estágio curricular das licenciaturas deverão escolher entre seus pares um(a) coordenador(a) e um(a) subcoordenador(a), que exercerão as funções por 1 (um) período de 2 (dois) anos, havendo possibilidade de recondução, por igual período.

§ 3º Serão destinadas ao(à) coordenador(a) e ao(à) subcoordenador(a) as cargas horárias de 15 (quinze) e 3 (três) horas semanais, respectivamente.

§ 4º A coordenação local de estágio curricular das licenciaturas do Centro Universitário Norte do Espírito Santo será composta por docentes do Departamento de Educação e Ciências Humanas, responsáveis pelas disciplinas de estágio curricular obrigatório ofertadas aos cursos de licenciatura, considerando-se um(uma) representante docente por curso de licenciatura na composição da coordenação local de estágios de licenciatura.

Art. 5º Compete à Coordenação Central de Estágio Curricular das Licenciaturas:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- I - administrar o conjunto de ações referentes à implementação dos estágios curriculares supervisionados, de acordo com a legislação pertinente e com os projetos pedagógicos dos cursos;
- II - elaborar proposta de convênio ou outro instrumento jurídico congênere e o termo de compromisso do estágio curricular supervisionado, bem como adotar outras medidas necessárias à manutenção, à alteração ou ao cancelamento dos estágios no âmbito das licenciaturas;
- III - responsabilizar-se pela celebração e gestão dos convênios ou outros instrumentos jurídicos congêneres e dos termos de compromisso com as instituições envolvidas na realização dos estágios.
 - a) os termos de compromisso e convênios ou outros instrumentos jurídicos congêneres deverão expressar a forma recíproca de colaboração que se constituirá como base da atuação das instituições parceiras, contemplando a função de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.
 - b) os termos de compromisso e convênios ou outros instrumentos jurídicos congêneres deverão garantir a formação dos estudantes dos cursos de licenciatura da Ufes nos campos de estágio.
 - c) os termos de compromisso deverão contemplar o desenvolvimento de ações de formação continuada dos profissionais do campo de estágio.
- IV - providenciar, em favor do(a) estagiário(a), seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Art. 6º Compete às coordenações locais de estágio curricular das licenciaturas:

- I - criar, com os(a) docentes responsáveis pelas disciplinas de estágio supervisionado, mecanismos para acompanhar o desenvolvimento das atividades dos estágios curriculares supervisionados;
- II - articular ações de formação continuada a serem desenvolvidas como contrapartida da Ufes às instituições educativas envolvidas nas realizações dos estágios;
- III - elaborar orientações gerais para os estágios das licenciaturas no âmbito dos centros, considerando as diretrizes nacionais de formação de professores(a) e as normas institucionais;
- IV - promover encontros periódicos com os(a) docentes de estágio para compartilhamento das atividades e experiências de estágio curricular supervisionado;
- V - fazer a mediação entre os centros, seus departamentos, os colegiados dos cursos de licenciatura e as instituições educativas conveniadas, no que tange aos estágios curriculares supervisionados das licenciaturas.

Art. 7º Caberá à Prograd organizar, atualizar e divulgar um cadastro de instituições conveniadas com a Universidade para participar da realização dos estágios.

Parágrafo único. A Prograd emitirá, semestralmente, certificado de supervisão de estágio para os(as) supervisores(as) das escolas que constituírem campo de estágio.

Art. 8º As disciplinas dos estágios curriculares supervisionados dos cursos de licenciatura do *Campus* de Goiabeiras serão ofertadas pelos departamentos do Centro de Educação e as ofertas dos estágios dos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

cursos de licenciatura em línguas neolatinas serão divididas entre os departamentos do Centro de Educação e o Departamento de Línguas e Letras.

§ 1º O(a) docente responsável pela disciplina de estágio curricular supervisionado, no âmbito dos departamentos, denominado(a) orientador(a) do estágio, deverá ter formação específica na área do estágio sob sua responsabilidade.

§ 2º No caso específico das licenciaturas em Educação do Campo, que adotam uma matriz curricular organizada por áreas de conhecimento, o(a) docente responsável pelas disciplinas de estágio curricular supervisionado terá formação em uma das disciplinas que integram a área de conhecimento.

Art. 9º O planejamento, a implementação e a avaliação do estágio curricular supervisionado serão elaborados com a participação e corresponsabilidade do(a) orientador(a) dos estágios e dos(a) docentes e profissionais do campo de estágio responsáveis por essa atividade.

§ 1º Os(as) docentes e profissionais do campo de estágio a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser licenciados(as) ou, excepcionalmente, ter experiência na área de conhecimento do estágio e serão denominados(as) supervisores(as).

§ 2º Nas licenciaturas em Educação do Campo, o acompanhamento no campo de estágio será feito conforme definido no projeto pedagógico do curso.

Art. 10. O estágio curricular supervisionado será desenvolvido em instituições preferencialmente públicas, que realizam a educação básica, podendo também ser desenvolvido em outros espaços educativos que apresentem condições necessárias à formação profissional do(a) licenciando(a).

§ 1º O período de realização do estágio em espaços educativos não escolares não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da carga horária total do estágio curricular supervisionado.

§ 2º Os estágios curriculares supervisionados das licenciaturas em Educação do Campo serão realizados nas escolas e espaços educativos comunitários do campo.

Art. 11. As disciplinas de estágio curricular supervisionado deverão promover a unidade entre as dimensões teórica e prática na área objeto de formação profissional do(a) licenciando(a), que deverá ser assegurada na orientação, no acompanhamento e na avaliação das atividades relacionadas ao exercício da prática no campo de estágio.

§ 1º A carga horária das dimensões teórica e prática é de 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente, devendo o(a) licenciando(a) ter a frequência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma dessas dimensões.

§ 2º No caso das licenciaturas em Educação do Campo, a carga horária das dimensões teórica e prática será de 50% (cinquenta por cento) em cada dimensão, devendo o(a) licenciando(a) ter a frequência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma dessas dimensões.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 3º As turmas de estágio supervisionado curricular deverão ser subdivididas sempre que necessário, de modo que cada uma delas tenha, no máximo, 24 (vinte e quatro) estudantes matriculados(as).

§ 4º Nos cursos de licenciaturas em Educação do Campo, as turmas não serão divididas, considerando que todos(as) os(as) docentes têm responsabilidade por essa dimensão.

Art. 12. A dimensão prática no campo de estágio disporá, para o(a) docente orientador(a), de carga horária semanal de 1h (uma hora) aula a cada 3 (três) licenciados(as) e a carga horária da dimensão teórica contará integralmente para o docente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos cursos de Licenciatura em Educação do Campo.

Art. 13. Compete ao(à) docente orientador(a) de estágio curricular supervisionado:

- I - promover com os(as) estudantes estagiários(as) a reflexão teórico-prática, visando à adequada e inserção no cotidiano do campo de estágio;
- II - supervisionar o estágio, *in loco*, por meio do planejamento, da orientação, do acompanhamento e da avaliação do Plano de Estágio, em conjunto com os(as) profissionais do campo de estágio;
- III - planejar processos de estágios curriculares obrigatórios que contemplem metodologias específicas que atendam aos(às) estudantes com deficiências;
- IV - avaliar o desempenho dos(as) estudantes estagiários(as);
- V - definir, entre as instituições conveniadas com a Ufes, o(s) campo(s) de estágio(s) de cada semestre.

Art. 14. Das decisões do(a) coordenador(a) de estágio, caberá recurso ao Conselho Departamental, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da oficialização da decisão.

Art. 15. Das decisões do conselho Departamental, caberá recurso à Câmara Central de Graduação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da oficialização da decisão.

Art. 16. Casos excepcionais ou omissos deverão ser apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 75/2010 deste Conselho.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE